



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 61/2022
PROJETO DE LEI Nº. 61/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR A CORREÇÃO DE SEUS LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 61/2022, que autoriza a realização da correção dos limites territoriais entre o Município de São Pedro da Serra e Barão.

Qualquer alteração de limites territoriais entre Municípios, segundo o Manual de Correção de Divisas Municipais, elaborado e publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de competência da Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, prescinde de aprovação de prévio Projeto de Lei, por ambos os Municípios envolvidos, autorizando a realização da correção de divisas.

Neste sentido, cabe informar que os Prefeitos dos Municípios envolvidos visitaram os moradores das áreas envolvidas, para que houvesse expressa declaração de vontade.

Desde 2017, a Administração Municipal vem trabalhando neste processo e, para corroborar com o erro histórico entre as divisas, buscamos amparo técnico junto à Cartografia do Estado, cujo laudo também constatou diversas inconsistências na descrição legal das divisas. Por tais razões e também para solucionar a vida das pessoas que residem nesta área atingida, imprescindível o consenso de ambos os municípios, para juntos encaminhar a solução do impasse histórico.

Agora, estando as tratativas avançadas, existindo um consenso entre os Municípios, imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possa ser encaminhado à Assembléia Legislativa a pretendida correção.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Segue em anexo o mapa das respectivas áreas afetadas pela correção, que abrange uma área total de 2,3840 km², sendo que 0,8435 km², hoje de São Pedro da Serra que passarão a pertencer à Barão e, 1.5405 km² que serão acrescidos à área total de São Pedro da Serra.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 13 de junho de 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 061/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ENCAMINHAR A CORREÇÃO DE SEUS LIMITES
TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o Município de Barão/RS.

Art. 2.º A área atingida pela correção dos limites municipais possui superfície total de 2,3840 km² (dois quilômetros, trinta e oito hectômetros e quarenta decâmetros quadrados), e terá a seguinte descrição:

Ao Norte: da interseção da linha paralela, ao norte, 300 (trezentos) metros da antiga divisa municipal de Barão com Salvador do Sul com o afluente da margem esquerda (sul) do Arroio Canoas que nasce próximo à residência de Raul Giovani Roesler, segue, na direção leste, por linha seca e reta, até o cruzamento com o segmento sinuoso equidistante, a leste, 20 (vinte) metros da estrada que liga Linha São João a Arroio Canoas, donde continua, no sentido geral nordeste, até o encontro do tributário anterior da mesma margem daquele córrego, defronte à propriedade de Augustino Thomazel, subindo, por este manancial, na direção leste, até sua nascente, donde liga, por linha seca e reta de mesmo sentido, à nascente do córrego antecedente, a leste, do Arroio Limpado, em terras de Sucessores de Hugo Klein, através do qual desce, águas abaixo, no sentido geral sul, até a sua interseção com o segmento homólogo equidistante, ao norte, 100 m (cem metros) da estrada que liga Campestre Alto a Arroio Canoas, donde continua, na mesma direção geral sul, até alcançar o Arroio Pimenta; daí em diante sobe pelo citado córrego, águas acima, no sentido nordeste, até interceptar o segmento paralelo à estrada geral de Campestre Alto em 200 (duzentos) metros, lado norte, donde continua, por linha seca e reta de direção nordeste, até a interseção da linha homóloga equidistante, ao norte, 350 (trezentos e cinquenta) metros da mencionada estrada com o afluente da margem direita (norte) do Arroio Pimenta, próximo à residência de Celestino Baumgarten, inclusive, seguindo, pelo citado córrego, águas abaixo, até retornar ao Arroio Pimenta, donde continua, águas acima, até a sua interseção com o segmento equidistante, ao norte, 350 (trezentos e cinquenta) metros da antiga Estrada Buarque de Macedo, atual BR 470, próximo à residência de Lauri Antonio Donatti, exclusive, donde retorna, por linha seca e reta de direção sul, à estrada geral de Campestre Alto, pela qual continua, na direção leste e na extensão de 100 (cem) metros, até o seu entroncamento com a Rodovia BR 470, próximo à outrora ponte seca; daí em diante segue pela linha férrea (desativada), na direção nordeste, até interceptar o segmento equidistante, a leste, 70 (setenta metros) da antiga Estrada Buarque de Macedo (atual BR 470), donde continua, por linhas secas e



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

retas, na direção leste, até a cabeceira do córrego que nasce na propriedade da Família Haas, nordeste, até a nascente do manancial que aflora em terras de Dorvalino Cislagh, sudeste, até o ponto (culminante) de cota 574 (quinhentos e setenta e quatro) metros, e norte, até a interseção da linha que une o ponto anterior à bifurcação da estrada de acesso à Linha Francesa Alta com o segmento equidistante, ao sul, 50 (cinquenta) metros desta última.

À Leste: do ponto antes descrito, segue, por segmento sinuoso de direção sudeste, até o encontro da linha simétrica equidistante, a leste, 45 (quarenta e cinco) metros da estrada que liga a sede municipal de São Pedro da Serra a Linha Francesa Baixa, donde continua, novamente por segmento sinuoso de direção sul, até sua interseção com outra linha homóloga, paralela à estrada da Linha Francesa Baixa em 200 (duzentos) metros, lado sul, e afastada, no sentido sudeste, cerca de 415 (quatrocentos e quinze) metros da bifurcação antes descrita, próximo às residências de Sandro de Vargas Tavares e Israel Valenzuelo, exclusive; daí em diante segue, por linha seca e reta de direção sudeste, até tangenciar o segmento equidistante, a leste, 60 (sessenta) metros a curva acentuada da estrada que vai de Linha Babilônia a Linha Francesa Baixa, defronte à residência de Ildo Inacio Hensel, inclusive, donde segue, por outra linha seca e reta também de direção sudeste, até o encontro da estrada vicinal de acesso à Morro da Manteiga, distante cerca de 1.500 (mil e quinhentos) metros do entroncamento desta estrada com a que vai de Linha Babilônia a Linha Francesa Baixa.

Ao Sul: do ponto supracitado segue, em linha seca e reta de direção oeste, até a estrada da Linha Babilônia a Morro da Manteiga e, deste ponto, por outra linha seca e reta de mesma direção, até a nascente leste de um afluente da margem esquerda do Arroio Babilônia, descendo por este arroio até a estrada que conduz a Júlio de Castilhos, seguindo por esta estrada em direção geral oeste, até o Arroio Lunckes, descendo por este arroio até a confluência com o arroio São Salvador, pelo qual sobe até um afluente da margem direita que nasce na propriedade do Colégio Santo Inácio; desse ponto, segue, em linha seca e reta, até a passagem de nível da antiga rede ferroviária, hoje com a RST 470, junto ao retorno Salvador do Sul - RST, seguindo pela RST 470, em direção geral noroeste, até a estrada que vai de São Pedro a Campestre Baixo, seguindo por esta, em direção geral oeste, até a Estação de Tratamento da CORSAN; deste ponto segue, em direção geral oeste, pela sanga existente que inicia no local, águas abaixo, até encontrar novamente a estrada que liga São Pedro a Campestre Baixo; deste ponto segue a estrada até encontrar o pontilhão; deste ponto segue o arroio Campestre, águas abaixo, até encontrar o terceiro córrego da margem direita deste mesmo arroio.

À Oeste: do ponto antes descrito sobe pelo mencionado arroio até encontrar a estrada municipal que liga Campestre a Linha São João, continuando pela mencionada via, na direção geral oeste, até encontrar a estrada que vai de Linha São João a Arroio Canoas, próximo à residência de Dalirio João Dietrich (anteriormente de Reinoldo Neumann), donde segue, pela referida via, na direção geral norte, até encontrar a linha seca e reta que liga a bifurcação da estrada vicinal de Boa Vista de Poço das Antas a Linha São João ao ponto de cota 558 (quinhentos e cinquenta e



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

oito) metros (antiga divisa de Barão com Salvador do Sul), continuando pela citada linha na direção oeste, até sua interseção com o afluente da margem esquerda (sul) do Arroio Canoas que nasce próximo à residência de Raul Giovani Roesler, descendo, pelo mencionado córrego, águas abaixo, até o cruzamento com o segmento equidistante, ao norte, 300 (trezentos) metros da mencionada linha divisória, descrito na confrontação norte.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.173/2019 de 26 de novembro de 2019.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 DE JUNHO DE 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL